



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

CONTRATO Nº 009/2015/EMATER-RO

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto Lei 490 de 4 de março de 1969, e pelo Decreto 4334/89 de 22 de setembro de 1989, onde aprova e regulamento dos serviços públicos de água e esgoto sanitário da Companhia, com endereço da sede na avenida Pinheiro Machado, 2112, bairro São Cristóvão, CEP 78.901-250, na cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob nº 05.914.254/0001-39, registrada na Junta Comercial do Estado sob nº 11.3.0000011 Inscrição Estadual nº 0000000027648-1, simplesmente denominada **CONTRATADA**, no final assinado pelos representantes legais, a Diretora Presidente **IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR**, brasileira, portadora do RG nº 001165935 SSP/MS e CPF nº 138.412.111-00, o Diretor Administrativo e Financeiro **LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 571.027.322-87 e do RG nº 299.683-SSP/RO, o Diretor Comercial e de Negócios **WALMIR BERNARDO DE BRITO**, brasileiro, portador da RG nº 379244/SSP-RO, e CPF nº 408.920.852-15, e a **CONTRATANTE** abaixo discriminada, celebram o presente contrato na melhor forma de direito, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo inexistente o procedimento licitatório, de acordo com o art. 25, *caput*, da referida Lei, fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA** com as especificações e demais elementos constantes do Processo Administrativo Nº 122/15, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir,

CONTRATANTE	
Órgão Público: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO	
CNPJ: 05.888.813/0001-83	
Endereço: AV. FARQUAR, N.º 3055	
Bairro: PANAIR CEP: 76.801-361	
Cidade: PORTO VELHO-RO	
Representante: JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA	
Com competências dadas pelo Decreto de 30/12/2014 Publicado no DOE nº 2612 de 30 de Dezembro 2014	
CPF: 646.499.624-04 RG: 983383 SSP/PB	

1.0 - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra “c”.

Parágrafo único: Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Anexo I – Relação de Imóveis por Responsável, onde discrimina a matrícula, órgão da administração, endereço e localidade onde se encontra o imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.

2.0 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante correspondência expressa pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo estabelecido.

3.0 - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, para o período de 08 (oito) meses, cujos preços das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela **CONTRATADA**, através de Resolução da Diretoria Executiva, nos termos do Art. 30, Inciso VII do Estatuto Social da CAERD, com a apresentação pela **CONTRATADA** da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

Parágrafo Único: Integram ao presente Contrato, o Anexo II – Tabela de Tarifas e o Anexo III - Tabela de Preços dos Serviços que são praticados e executados pela **CONTRATADA**.

Analizado pelo
Controle Interno



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Proc. nº 1221/15
Fls.: 62
Data: 03/06/15

4.0 - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitidas pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do Sistema FEBRABAM.

Parágrafo Segundo: Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) prorata-die, sendo cobrado no próximo faturamento.

5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa decorrente do presente Contrato é no valor global estimado de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), recursos específico consignados no orçamento da Unidade Orçamentária nº 19.025 Elemento de Despesa nº 33.90.39 conforme Nota de Empenho 466

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CAERD

Constituem obrigações da CONTRATADA;

- Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.
- Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.
- Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
- Manter durante toda a execução deste Contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o art. 55 da Lei 8.666/93.
- Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.
- Encaminhar através da Gerência de Faturamento - G FAT, departamento da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativa aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura;
- A conta não paga até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

7.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE;

- Adquirir os materiais solicitados pela CAERD, conforme o padrão de qualidade exigido.
- Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD.
- Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CAERD, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- Apresentar na Gerência Comercial da CAERD um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.
- Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- A conservação da instalação predial do imóvel.
- Solicitar a CAERD qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.

Analisado pelo
Controle Interno



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.

m) Procurar a Loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

8.0 – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE

São vedados ao CONTRATANTE;

- Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CAERD.
- Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CAERD.
- Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- Usar a instalação predial da CAERD com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CAERD.
- Derivação clandestina para outro imóvel.
- Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que sugira a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- Violar o lacre das ligações cortadas.
- Religar a água cortada sem autorização da CAERD.
- Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CAERD.
- Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

EMATER-RO
Proc. nº 122/15
Fls.: 63
Data: 03/06/15

9.0 – DAS PENALIDADES:

Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha à causa ao CONTRATANTE.

10.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, inciso I), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- concordata ou falência ou instalação de insolvência civil;
- atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 6.0, letra "g" deste Contrato;
- O presente poderá ser ainda rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto na art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
- Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
- No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
- Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.0 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

12.0 – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO.

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecedor de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Analisado por
Controle Interno



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Proc. nº 122/15
Fls.: 64
Data: 03/05/15

Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da CAERD (Decreto 4334 de 22.09.89), a disposição nas Lojas de Serviços da CAERD, ou no Site do Governo do Estado de Rondônia (<http://www.pesquisa.rondonia.ro.gov.br>).

13.0 - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

14.0 - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

15.0 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, 04 de Maio de 2015

Pela Contratada:

LUCIANO WALÉRIO LOPE CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro

WALMIR BERNARDO BRITO
Diretor Comercial e de Negócios

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Diretora Presidente

Pela CONTRATANTE:

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
Diretor Vice - Presidente
EMATER-RO

Flávio Gaspar de C. Junior
Assessor Jurídico - Chefe
EMATER - RO

1 - Testemunha

Paula Santos de Azevedo
CPF.: 77254805287

2 - Testemunha:

JOSÉ CARVALHO BRASIL
CPF.: 149.351.982-49

Analisado pelo
Controle Interno



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**



Proc. nº 122/15
Fls.: 66
Data: 03/06/15

**ANEXO I
RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO RESPONSÁVEL**

ÓRGÃO RESPONSÁVEL			
Matrícula	Órgão	Endereço	Local
1698-5	CENGE	Av. Farquar nº 3055	Porto Velho
30638.0	ESLOC PORTO VELHO	Av. DOS IMIGRANTES, 1313 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO CEP: 76.801-719	Porto Velho
0088172.4	NOVA MAMORÉ	Av. ANTONIO LUCAS DE ARAUJO Nº 3687 - CENTRO CEP:76.857-000	Nova Mamoré
89167.3	ESLOC ARIQUEMES	AV: Juscelino Kubitschek nº 2021 Setor Institucional	Ariquemes
245812.8	ESREG ARIQUMES	AV. QUATRO NAÇÕES, Nº 3664, SETOR INSTITUCIONAL, CEP: 76.872- 868	Ariquemes
109047.0	ESLOC JARU	RUA:GOI 3671 SETOR 02 CEP: 6.890-000	Jaru
117265.4	ESLOC OURO PRETO	RUA DAS SERINGUEIRAS, 541 CEP: 76.920-000	Ouro Preto d'Oeste
124963.0	ESLOC PIMENTA BUENO	RUA ALCINDA RIBEIRO DE SOUZA, 363 -CENTRO CEP: 76.970-000	Pimenta Bueno
125690.4	ESREG PIMENTA BUENO	AV. FLORIANO PEIXOTO, 322 - BAIRRO PIONEIROS CEP:74.970-000	Pimenta Bueno
135490.6	ESLOC ESPIGÃO DO OESTE	AV. 7 DE SETEMBRO, 2000 CEP: 76.974-000	Espigão do Oeste
144762.9	ESLOC ROLIM DE MOURA	AV. SÃO LUIZ, 4554 - CENTRO CEP: 76.940-000	Rolim de Moura
144446.8	ESREG ROLIM DE MOURA	AV. RIO BRANCO, Nº 4480 - CENTRO, CEP: 76.940-000	Rolim de Moura
153521.8	ESREG COLORADO	RUA TIRADENTES, Nº4771 - CENTRO, CEP: 76.993-00	Colorado Do Oeste
152766-5	ESLOC COLORADO	RUA HUM, 3873 CEP:76.993-000	Colorado do Oeste
154702.0	ESLOC CEREJEIRAS	AV. DAS NAÇÕES, 1213 - CENTRO CEP:76.997-000	Cerejeiras
173799.6	ESLOC CABIXI	AV. GUARANI, 4558 CEP: 76.994-000	Cabixi
175291.0	ESLOC MACHADINHO	AV. CASTELO BRANCO, 3248 CEP:76.868-000	Machadinho d'Oeste
177570.7	ESLOC MONTE NEGRO	RUA: JK 2233, CENTRO CEP:76.888- 000	Monte Negro
178618.0	ESLOC CACAULÂNDIA	RUA JOÃO BOAVA, 1438 - CENTRO CEP:76.889-000	Cacaulândia
181891.0	ESLOC COSTA MARQUES	AV. COSTA MARQUES, 8017 - CENTRO CEP: 76.937-000	Costa Marques
183743.5	ESLOC CUJUBIM	AV: MARACANÁ, 2618 SETOR 01 CEP: 76.864-000	Cujubim
185572.7	ESLOC SANTA LUZIA	RUA BELO HORIZONTE, 2363 CENTRO CEP: 76.950-000	Santa Luzia
193183.0	ESLOC SÃO FELIPE	AV. JORGE TEIXEIRA, 743 CEP: 76.977-000	São Felipe
194046.5	ESLOC NOVA BRASILÂNDIA	RUA GUAPORÉ, 1511 - SETOR 13 CEP: 76.958-000	Nova Brasilândia
196261.2	ESLOC MINISTRO ANDREAZZA	RUA RONDÔNIA, 5724 CEP:76.919-999	Ministro Andreazza
197369.0	ESLOC TEIXEIRÓPOLIS	RUA JORGE TEIXEIRA, 1337 CEP: 76.928-000	Teixeirópolis
198495.0	ESLOC URUPÁ	RUA MARACATIARA, 3397 - SAMAUMA CEP:76.929-000	Urupá

Analisado pelo
Controle Interno



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

204767.5	ESLOC PARECIS	RUA DUQUE DE CAXIAS, 123 - CENTRO CEP: 76.979-000	Parecis
207928.3	ESLOC MIRANTE DA SERRA	RUA PRINCESA ISABEL, 2622 SETOR 2 CEP: 76.926-000	Mirante da Serra
201680	ESLOC NOVA UNIÃO	AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 1288 - CENTRO CEP: 76.924-000	Nova União
216629.1	ESLOC PIMENTEIRAS	Rua S. Paulo 360 centro	Pimenteiras
226535.4	ESLOC SERINGUEIRAS	AV. 7 DE SETEMBRO, 567- CENTRO CEP: 76.934-000	Seringueiras
240993.3	ESLOC SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	AV. 16 DE JULHO, 610 - CENTRO CEP: 76.932-000	São Miguel do Guaporé
252006.0	ESLOC VALE DO ANARI	RUA SÃO LUIZ, S/Nº - CENTRO CEP: 76.867-000	Vale do Anari
265105.0	ESLOC THEOBROMA	AV. 13 DE FEVEREIRO, 1314 CEP: 76.866-000	Theobroma
56471.0	ESLOC DE GUAJARA MIRIM	Av. DR.MENDONÇA LIMA Nº 1414 BAIRRO: TAMANDARÉ CEP: 76.850-000	GUAJARA MIRIM
191552.5	ESLOC DE CANDEIAS DO JAMARI	Av. TRANSCONTINENTAL, Nº 730, BAIRRO JAMARI. CEP: 76.860-000	CANDEIAS DO JAMARI
0195378-8	ESLOC DE NOVA LONDRINA	RUA TANCHÊ DO NEVES, 1017 CEP: 76.900-990	Nova Londrina
00217040.0	ESLOC DE CORUMBIARA	Av Olavo Pires 1496 Centro	Corumbiara
00224272-9	ESLOC DE CASTANHEIRAS	AV.PINHEIROS,2205 - CENTRO CEP: 76.992-000	Castanheiras

Analisado pelo
Controlador Interno



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS**



Proc. nº 122/15

Fis.: 87 F

Data: 05/06/15

**ANEXO II
TABELA DE TARIFAS**

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
RD 036/DIREX/2013 de 26/11/2013			
CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$	
		ÁGUA	ESGOTO - 43%
PÚBLICO	00 - 10	12,38	5,32
	11 - 50	12,75	5,48
	> - 50	13,00	5,59
A Tarifa de Esgoto Sanitário é de 43% (quarenta e três por cento) do valor da tarifa de água.			
Vigência: JANEIRO/2014			

Analisado pelo
Controle Interno
Francisco Evandro Oliveira de Sousa
Economista CORECCN - RO Nº 447
Extensionista de Gestão - EMATER - RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 009/2014/EMATER/RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 009/2014/EMATER-RO, CELEBRADO ENTRE A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO** E A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto Lei 490 de 04 de março de 1969 e pelo Decreto 4334/89, de 22 de setembro de 1989, onde aprova o regulamento dos serviços público de água e esgoto sanitário da companhia, com endereço da sede na Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, CEP 78.901-250, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39, registrada na Junta Comercial do Estado sob o nº 11.3.0000011, Inscrição Estadual nº 0000000027648-1, no final assinado pelos representantes legais, a Diretora Presidente IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 001165935 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 138.412.111-00, o Diretor Administrativo e Financeiro LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 299.683 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 571.027.322-87 e o Diretor Comercial e de Negócios FABRÍCIO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 234.638 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 340.948.812-04, neste ato designada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR** o contrato de nº 009/2015, originário do processo administrativo nº 0122/2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES

O presente termo tem por objeto a inclusão dos Escritórios de (CORUMBIARA, ROLIM DE MOURA e NOVA MUTUM PARANÁ), não inclusos no objeto descrito no Termo de Referência, com endereços a saber:

01. Escritório Local de Corumbiara, Avenida Olavo Pires, 1496, Bairro Centro, Corumbiara/RO;
02. Escritório Regional de Rolim de Moura, Avenida Curitiba, 4537, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO; e
03. Escritório de Nova Mutum Paraná, Rua Nossa Senhora de Nazaré, 13, Quadra P1, Nova Mutum Paraná/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor pactuado entre os partícipes na item 3.0 (DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS) do contrato originário, fica reajustado para o valor estimado de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), conforme previsão constante no referido item, do contrato originário, para cobrir despesas dos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 009/2015.

Porto Velho/RO, 23 de novembro de 2015.



FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO

Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

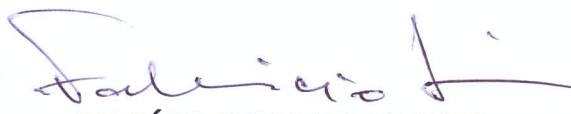
IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR

Diretora Presidente



LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Diretor Adm. e Financeiro



FABRÍCIO FERREIRA DE LIMA

Diretor Comercial e de Negócios

Testemunhas:

1.

NOME:

CPF:

João Carneiro Brasil

149.351.982-49

2.

NOME:

CPF:

Maricéla B. Cardoso

409.761.302-20



Flávio Gaspar de C. Junior
Assessor Jurídico - Chefe
EMATER - RO